



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO

# DE

# DISPENSA

# Nº 15/2017

**OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

**DATA DO CONTRATO:** 03/03/2017.

**NOME:** ARMISTRON SANTANA SOUSA.



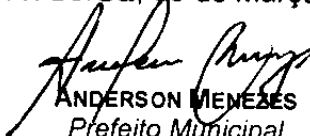
000001  
R

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 03 de Março de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.  
FREI PAULO/SE, 03 de Março de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês, pelo período de 09(nove) meses, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social  
2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

Atenciosamente,

  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração

A sua Excelência  
SR. **ANDERSON MENEZES**  
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.



000002  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**HANS PEREIRA DA COSTA**, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

**I – INTERESSADO**

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

**II – OBJETIVO**

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

- **IMÓVEL PARA ABRIGAR PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO DE FREI PAULO/SE.**

**III – BASE LEGAL**

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

**IV - CRITÉRIOS ADOTADOS**

**4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)**

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)

**4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA**



000003

P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

**4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA**

Segundo apontamos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Engº Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

**4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS**

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

**V – PESQUISA DE MERCADO**

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

**VI – AVALIAÇÃO**

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 240,00 (DUZENTO E QUARENTA REAIS) mensais.

**VII – CONCLUSÃO**

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 03 de Março de 2017.

**HANS PEREIRA DA COSTA**  
ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*Alex Almeida Feitosa*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições qu lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qua a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:  
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Alex Almeida Feitosa



000006  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO N°  
/2017

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE  
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE FREI PAULO E  
ARMISTRON SANTANA SOUSA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **ARMISTRON SANTANA SOUSA**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 067.227.745-03 e RG nº 3.539.506-0-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Santa Fé, s/n, Centro, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias, a iniciar em 03 de Março de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social  
2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc

000007  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da INQUILINA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.





000003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Prefeito Municipal

*Locador*

TESTEMUNHAS: 01) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_



Folhas Nº 01

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 144/2017

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

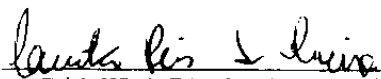
Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas ulteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo estar em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 03 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**JUSTIFICATIVA**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 01/2017, de 03 de Março de 2017, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, mediante considerações a seguir.

*Considerando* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

*Considerando* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

*Considerando* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 – é dispensável a licitação:  
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, de desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

*Considerando* que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


*Considerando*, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;


*Considerando*, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

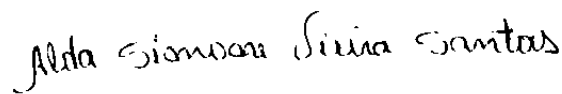
*Considerando*, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 015/2017, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 03 de Março de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário da C.P.L.

  
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, ao Senhor ARMISTRON SANTANA SOUSA, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 03 de Março de 2017.

  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração



000013

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 152/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E ARMISTRON SANTANA SOUSA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **ARMISTRON SANTANA SOUSA**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 067.227.745-03 e RG nº 3.539.506-0-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Santa Fé, s/n, Centro, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias, a iniciar em 03 de Março de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social



000014

R

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da INQUILINA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

000015  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

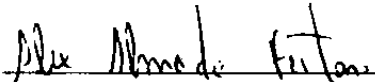
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 03 de Março de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

  
ARMISTRON SANTANA SOUSA  
Locador

TESTEMUNHAS: 01)  C.P.F. Nº 00274587505

02)  C.P.F. Nº 052716.815.51





CONFERE COM ORIGINAL  
*[Signature]*  
Alex Almeida Feitosa

ARMSTRON SANTANA SOUSA  
RUA PROJETADA, 23/ CONJ. JUDITH ABILA - PORTELINHA  
FREI PAULO / SE CEP 48614000 (AG 30)

Classe/Subcl. RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro 15 - 80 - 345 - 2080 Referência Dez / 2016  
Nº medidor A5026532253 Emissão 26/12/2016

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGISA SA  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 017 4620001-83 Insc. Est. 270 767 436  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000 824 732  
Código para Débito Automático: 00010102717

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 3/1016271-7**

Dez / 2016

Canal de contato

Apresentação

26/12/2016

Data prevista da próxima leitura

24/01/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
8722774503					
Insc. Est.	Data 25/11/16	Leitura 1431	Data 26/12/16	Leitura 1475	

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	44	0,43239	18,02
Adic. B Amarela			0,10
PIS			0,18
COFINS			0,84
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 10/2016			0,50
JUROS DE MORA 11/2016			0,26
MULTA 10/2016			1,03
MULTA 11/2016			0,83

Histórico de Consumo (kWh)

Nov/16	68
Out/16	82
Set/16	91
Ago/16	18
Jul/16	41
Jun/16	53
Mai/16	43
Abr/16	57
Mar/16	84
Fev/16	41
Jan/16	36
Dez/15	46

Média dos últimos meses  
54

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	20,14	0,9152	9,18
COFINS	20,14	4,2153	0,84

VENCIMENTO

03/01/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 22,76

1fdc.a051.e7aa.fcb7.d0ff.e340.4604.850c.

Indicadores de Qualidade 10/2016 - FREI PAULO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação		
			Valor (R\$)	%	
DC MENSAL 11,45	0,00	NOMINAL 220	Serviços de Dist. de Energia/SE	7,58	33,30
DC TRIMESTRAL 22,90			Conta de Energia	8,17	35,90
DC ANUAL 45,80			Serviço de Transmissão	0,36	1,54
FC MENSAL 7,82	8,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 LIMITE SUPERIOR 231	Encargos Setoriais	3,02	13,27
FC TRIMESTRAL 15,64			Impostos Diretos e Encargos	3,84	15,80
FC ANUAL 31,28			Outros Serviços	0,00	0,00
DMC 8,29	0,00		<b>Total</b>	<b>22,76</b>	<b>100,00</b>
DICR 18,80					

Valor de EUSD, 31/10/2016) R\$ 18,83

ATENÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL  
Alex Almeida Feitosa

LUCIANO DA SILVA SANTOS  
 RUA ANTONIO JOAQUIM DE ANDRADE, 8120/ - CENTRO  
 FREI PAULO/SE CEP: 49514000 (AG: 30)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO  
 Rotômetro: 15 - 00 - 220 - 486 Referência: Set / 2018  
 Nº medidor: N1023183733 Emissão: 27/09/2018

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa  
 Aracaju/SE - CEP 49040-150  
 CNPJ 13 017 462/0001-83 Insc Est 270 767 436  
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº000 597 718  
 Código para Débito Automático: 60607978422

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a

Canal de contato

Set / 2016

Apresentação

27/09/2016

Data prevista da próxima leitura

28/10/2016

CPF/CNPJ/RANI

CPF/CNPJ/RANI	Anterior	Atual		Constante	Consumo	Dias
		Data	Leitura			
1358226568		25/08/16	14700	27/09/16	14794	
				1	94	33
<b>Demonstrativo</b>						
	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)		
01/09/2016	Consumo em kWh	94	0,43233	40,83		
02/09/2016	ICMS			14,11		
	PIS			0,30		
	COFINS			1,41		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
	COMPENSAÇÃO CMCC 07/2016			-8,48		

Histórico de Consumo

Ago/16	81
Jul/16	94
Jun/16	97
Mai/16	98
Abr/16	99
Mar/16	100
Fev/16	181
Jan/16	98
Dez/15	99
Nov/15	99
Out/15	85
Set/15	74

Média dos últimos meses  
93 kWh

04/10/2016

R\$ 55,96

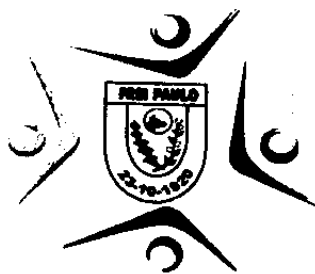
80d6.c74d.4d00.4756.6c87.2e2a.0675.d9fa.

Indicadores de Qualidade 7/2016 - FREI PAULO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)		Discriminação	Valor (R\$)	%
		Normal	Contratada			
DIC MENSAL	8,03	8,05		Serviços de Dist. de Energia SE	18,16	28,53
DIC TRIMESTRAL	12,06		127	Compra de Energia	17,37	30,77
DIC ANUAL	24,12			Serviço de Transmissão	0,74	1,31
FIC MENSAL	3,48	3,00		Encargos Setoriais	6,42	11,37
FIC TRIMESTRAL	8,87		117	Impostos Diretos e Encargos	15,82	28,02
FIC ANUAL	12,95		133	Outros Serviços	0,88	1,60
	3,64	6,58		<b>Total</b>	<b>66,46</b>	<b>100,00</b>
	12,72			Valor de EUSD (Red 7/2016) R\$ 11,76		

a) fatura(s) acima contive(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 12/10/2016. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento em atraso não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja quitado até a data de vencimento. Os pagamentos em atraso não devem ser considerados para fins de cálculo de tarifas e encargos.

INFORME COM ORIGINAL  
 Alex Almeida Feitosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI PAULO**

*Povo e prefeitura unidos pelo progresso*

**DECLARAÇÃO**

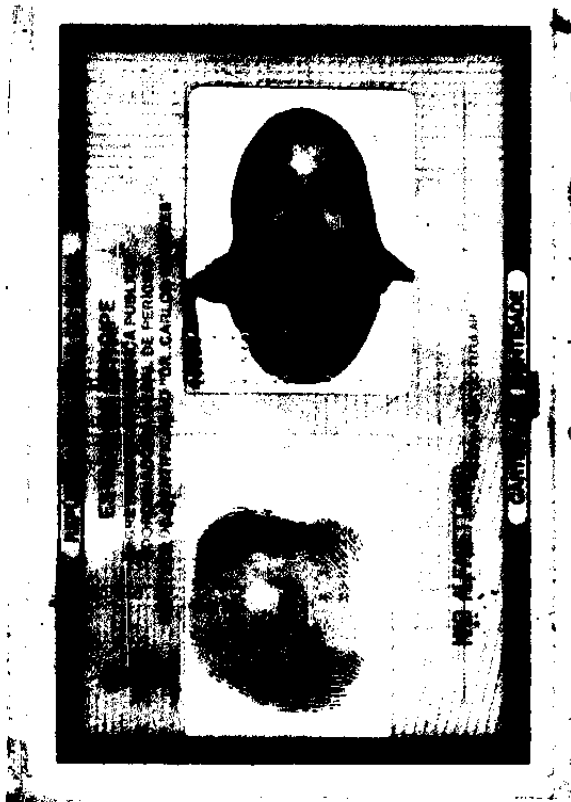
Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, A casa residencial, nº. 23, localizada no Conjunto habitacional Judith Abília, é isenta do pagamento de Habite-se, conforme Lei nº 437/2009, item 13,2, letra c, tendo como área contruída 39,79 metros quadrados.

Nome do Proprietario: Armistron Santana Sousa – CPF: 067.227.745-03.

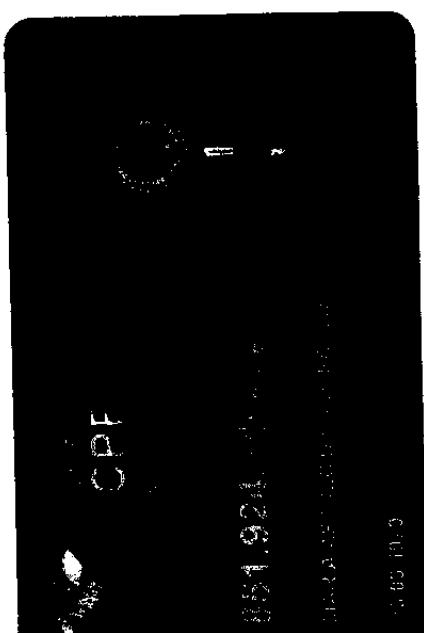
A Prefeitura Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, declara que estas informações dadas são verdadeiras e pelo que dou fé.

Frei Paulo-Se, 03 de dezembro de 2015.

  
**JOSE PAULO NUNES FILHO**  
**CHEFE DO SETOR DE ARRECADAÇÃO**



CONFERE COM ORIGINAL  
 Alex Almeida Feitosa





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANDERSON MENEZES, torna público que firmou CONTRATO com ARMISTRON SANTANA SOUSA, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, pelo período de 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias, importando o valor mensal do contrato em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) . O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 03 de Março de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 03 de Março de 2017.

  
WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C. PL.